

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº. 92.559.830/0001-71, estabelecida ao Largo Visconde do Cairú nº12, 10º andar em Porto Alegre RS- CEP 90030-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Alberto Rolim de Ávila, inscrito no CPF sob o nº 085.540.050-15, e na CI/RG sob o nº 8023559993 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08.06.94, e autorizado por despacho do Presidente do CRCSC, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo nº. 28/2012 um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores; o Edital do Pregão Presencial nº. 15/2012 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação – VA e/ou Vale Refeição – VR, por meio de cartões magnéticos para os funcionários do CRCSC, de acordo com o edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem integralmente transcritos.

A quantidade inicial estimada é de 56 (cinquenta seis) cartões magnéticos, com valor médio mensal de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) por cartão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação nº 28/2012 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital do CRCSC nº 15/2012 e seus anexos, agosto de 2012.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 05 de setembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e abrangerá o período mínimo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Efetuar a entrega dos cartões magnéticos, diretamente ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para o pedido inicial, já os créditos mensais, deverão ser efetuados no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, após a efetivação do pedido pelo setor responsável.

- b) Substituir no prazo de 08 (oito) dias úteis, os cartões magnéticos que apresentarem defeitos, forem extraviados e/ou furtados, neste caso, providenciando imediatamente o bloqueio;
- c) Providenciar a recarga dos cartões magnéticos, “*on line*”, em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido, se solicitado até as 14 horas. Solicitações após o referido horário, o prazo contará a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido;
- d) Prestar atendimento por meio de “*Call Center*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão;
- e) Atribuir senha de no mínimo 04 (quatro) dígitos ao cartão magnético;
- f) Permitir ao usuário do cartão, a visualização do saldo via comprovante de venda ou *Internet*;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital do Pregão CRCSC nº. 15/2012 e seus anexos;
- i) Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- k) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- m) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos, sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos, bem como assessorar sobre a legislação pertinente ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT;
- n) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados e os danos ocorridos em face dele, nos termos da legislação vigente;
- o) **Indicar e apresentar à CONTRATANTE supervisores/gestores do Contrato, bem como telefone e e-mail.**
- p) Observar as demais disposições constantes do Edital do Pregão 15/2012, seus anexos e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE PELO FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE:

- a) O Setor de Recursos Humanos fiscalizará o presente contrato e poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- b) Procederá o pagamento da parcela pelos serviços prestados, na forma e prazos pactuados;

- d) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhistas e tributários, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- e) Notificará, ainda que verbalmente, à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados/ ou cartões fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida ou identificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviços, o valor de R\$ 0,00 (zero reais), a título de Taxa Mensal de Administração (TMA) por cartão ativo que sofrer efetuação de crédito naquele mês, ou a cada novo pedido de crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As condições serão fixas e irreeajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ficando estabelecido como base de reajuste ou repactuação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que o substituía.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme previsão orçamentária sob o número 6.3.1.1.01.03.002 (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, no dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, e aceite da mesma, por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida, número do Pregão e do Processo, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 9, do Edital de Pregão nº 15/2012, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, serão corrigidos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, desde que o atraso tenha sido provocado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES/SUPER SIMPLES deverá apresentar a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso verifique a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez por cento) do valor total Contratado, nos casos de atraso na liberação dos créditos nos cartões previstos neste Edital, a cada nova solicitação.
 - b.2) de 20% (vinte por cento) do valor total Contratado por infração a qualquer outra condição estipulada no Edital e seus Anexos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda, ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor contratado ou da parte correspondente a parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las na forma da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Adilson Cordeiro
Presidente do CRCSC
Contratante

Carlos Alberto Rolim de Ávila
Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____